

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

PROCESSO: 6018.2020/0051578-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2020/COVISA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA. Data de Assinatura: 26/01/2021. Contratada: ELIZABETH BARROS DA SILVA PET SHOP - ME. e CNPJ 00.019.559/0001-63. Objeto do Contrato: Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade. Objeto do Aditamento: I - Acréscimo do valor mensal estimado contratual para execução do mês de Dezembro/2020, através de emenda parlamentar. Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2020/COVISA/SMS. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00. Número da Nota de Empenho: 105.534/2020 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO: 6018.2020/0051288-9
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020/COVISA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA. Data de Assinatura: 26/01/2021. Contratada: CLINICA VETERINARIA S.O.S. PELUDOS LTDA - ME. e CNPJ 09.302.161/0001-04. Objeto do Contrato: Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade. Objeto do Aditamento: I - Acréscimo do valor mensal estimado contratual para execução do mês de Dezembro/2020, através de emenda parlamentar. Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2020/COVISA/SMS. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.: Número da Nota de Empenho: 105.853/2020 no valor de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais).

PROCESSO: 6018.2020/0050829-6
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020/COVISA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA. Data de Assinatura: 27/01/2021. Contratada: HOSPITAL VETERINARIO DR. ERICK LTDA - ME. e CNPJ 26.356.639/0001-06. Objeto do Contrato: Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade. Objeto do Aditamento: I - Acréscimo do valor mensal estimado contratual para execução do mês de Dezembro/2020, através de emenda parlamentar. Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2020/COVISA/SMS. Fundamento Legal: no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.: Número da Nota de Empenho: 105.171/2020 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 6018.2020/0041679-0
DIISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/COVISA/2020
(Processo: 6018.2020/0027761-8)
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS/COVISA

DESPACHO DO COORDENADOR
 I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS/COVISA, DVZ/NLABZOO (SEI 036940391), que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 727/2018-SMS, à empresa IMUNO BRASIL LTDA, CNPJ nº. 04.635.458/0001-78, através da Cotação Eletrônica (SEI 030313499), consubstanciada pela nota de empenho nº. 53.619/2020 (SEI 030313502), penalidade de multa correspondente a 10% sobre os valores das Notas Fiscais nºs 708 (SEI 033375192), 720 (SEI 033375192) e 769 (SEI 036928695), com fundamento no anexo da nota de empenho e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereço eletrônico: smscovisa@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

P.A. 6018.2020/0069545-2 1. À vista do noticiado no presente administrativo, em especial da manifestação da Pregoeira designada e Assessoria Jurídica, que acolho, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, incisos XVIII, XIX e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pelo Decreto nº 46.209/2005 e da Portaria nº 727/2020 – SMS/G:

2. RECEBO o recurso interposto pela empresa **PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ sob n.º 02.544.606/0001-13, relativamente ao item 01, posto que tempestivo e conforme à legislação de regência e, quanto ao mérito, respectivamente, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por restar demonstrado no processo que o licitante declarado vencedor atendeu todas exigências de habilitação;

3. Em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado do certame licitatório **pregão, tipo eletrônico, nº 64/2020/CRS-SE**, objetivando a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, nos seguintes termos: **C&P INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 29.006.963/0001-84: Itens 01 e 02**, com os preços respectivamente de, R\$ 135.399,63 (cento e trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) e R\$ 43.430,07 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 178.829,70 (cento e setenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos); **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.777.618/0001-89, item 04**, com o preço de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), dada a compatibilidade com as especificações do edital e com a média da pesquisa de preços de mercado que instruiu o processo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho, onerando a dotação orçamentária **84.25.10.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

P.A. 6018.2019/0014538-8 No uso da competência que delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 718/2019 - SMS.G, com fundamento no art. 393, da Lei Federal nº 10.406/02 e nas disposições contratuais, considerando a defesa apresentada, e, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da área técnica e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, **REVOGO** o despacho publicado no DOC do dia 25/07/2020, página 63, e **DISPENSO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**, a empresa **DESINTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, inscrita CNPJ nº58.408.204/0001-46**, relativamente a prestação de serviços da Nota de Empenho nº 26.106/2020, e dispensar a contratada de aplicação de penalidade comprovada pela empresa, por motivo de força maior, em razão do pedido feito pela Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

DISPENSA DE PENALIDADE
Proc. Princ. 6018.2020/0053609-5
Proc. Pagto. 6018.2020/0089543-5 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e a manifestação exarada no link 038690671, DEIXO DE APLICAR a empresa FAGUNDES FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 37.918.169/0001-35, a penalidade prevista do ajuste, consubstanciados no anexo da Nota de Empenho 106.164/2020 (NF 849), haja vista a informação da UR exarada no doc. 038542696, eis que ausentes quaisquer prejuízos à Municipalidade, conforme disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações; Lei Municipal 13.278/02 c/c Decreto Municipal 44.279/03 e art.14, §1º, do Decreto Municipal 60.052/2021.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

processo SEI 6018.2021/0002490-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021-CRSN
DESPACHO

I- À vista dos elementos contidos no SEI nº 6018.2021/0002490-8 e no uso da competência delegada pela Portaria Intersecretarial 01/05-SMS/SMS/SMG e Portarias 890/2013-SMS.G,

727/2018-SMS.G,AUTORIZO, excepcionalmente, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a contratação para renovação do uso do sistema do Banco de Preço , no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), válido por 12 meses, em caráter de exclusividade, diretamente da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, tendo sido emitido para tanto a Nota de Reserva nº 6.834/2021 (SEI 038226839).

II. Em consequência,AUTORIZO, a emissão da Nota de Empenho que valerá como contrato onerando a dotação 84.23.10.301.3003.2.509.3.3.90.39.00.00 ficando a contratação condicionada a entrega da documentação exigida pela Legislação vigente.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Processo nº 6018.2020/0077896-0

Ofício nº 130-2021/CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2020/SMS

Ilmo. Senhor Diretor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Avenida dos Autonomistas, 4192 – Centro - Osasco TEL/FAX: (11) 3685-7774 SãoPaulo/SP

Ofício nº 130/2021-CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2021/SMS

ASSUNTO: Defesa Prévia SENHOR DIRETOR,

Tendo em vista o Atestado de Medição de Serviço oriundo da unidade de saúde UBS Vila Dionísia II qual apontou que houve atraso na entrega dos oxigênio no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, fato este noticiado no Processo Administrativo - SEI nº 6018.2020/0077896-0 - link 037925993 , vimos por meio deste Notificar Vossa Senhoria que a Contratada encontra-se passível de sofrer a penalidade de multa 1% (um por cento) sobre o valor de R\$ 362,40 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos – DANFE n.º 1846), haja vista o descumprimento da Cláusula Décima Terceira - Penalidades – item 13.4 do Termo de Contrato nº 005/2019, conforme disposto no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Razão pela qual, informamos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo, apresente Defesa Prévia, nos termos do contido no artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, resguardando os princípios de ampla defesa e contraditório previstos na Constituição Federal, qual poderá ser protocolada junto à Assessoria Jurídica no endereço eletrônico: mczberbini@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov.br, utilizando a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0077896-0.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Processo SEI 6018.2020/0060030-3

ATA DE RP Nº 480/2019 - SMS.G

DESPACHO

I – À vista dos elementos contidos no presente, na manifestação da Assistência Jurídica (SEI 038687585), manifestação de SMS/SMS-3/GTC – Grupo Técnico de Compras (SEI 035034446) e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria 727/2018-SMS.G, **AUTORIZO** , com fundamento no inciso II do art.15 da Lei Federal 8.666/93, bem como Decreto nº 56.144/2015, a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO RP 480/2019-SMS.G, cuja a detentora é a empresa PETINELLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 74.913.278/0001-96, para FORNECIMENTO DE ELETRODO DESCARTÁVEL – INSUMOS PARA DEA, atendendo a necessidade da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

A contratação trata-se de 12 UNIDADES DE ELETRODO DESCATÁVEL DEA PHILIPS FR2, no valor unitário de R\$ 680,00, perfazendo o total da contratação no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais). A entrega deverá seguir os prazos estipulados na requisição e Termo da Ata de Registro de Preço.

II - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente ao valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária 84.23.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, conforme Notas de Reserva nº 6.954/2021 (SEI 038231810).

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Processo SEI 6018.2021/0004604-9

ATA DE RP Nº 005/SG - COBES/2019

DESPACHO

I – À vista dos elementos contidos no presente, na manifestação da Assistência Jurídica (SEI 038669461), manifestação de SEGES/COBES/DGSS (SEI 038281326) e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria 727/2018-SMS.G, **AUTORIZO** , com fundamento no inciso II do art.15 da Lei Federal 8.666/93, bem como Decreto nº 56.144/2015, a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 005/SG – COBES/2019, cuja a detentora é a empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.354.138/0001-99, para FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO (SUPERIOR), atendendo a necessidade da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

A contratação trata-se de 1.200 pacotes de 500 gramas, no valor unitário de R\$5,18, perfazendo o total da contratação no valor de R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais). A entrega deverá seguir os prazos estipulados na requisição.

II - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente ao valor de R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais), onerando a dotação onerando orçamentária 84.23.10.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, conforme Notas de Reserva nº 8.253/2021 (SEI 038344052).

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

JULGAMENTO DO RECURSO

6410.2020/0012935-0

Pregão Eletrônico 041/SFMS/2020

Recorrente: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME

Assunto: Recurso em face de classificação de licitante

I – Introito

Trata-se, este instrumento, de resposta à impugnação apresentada em razão de teor de edital decisão em processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico realizado por este Serviço Funerário do Município de São Paulo, autarquia municipal, cujo objeto se caracteriza pela “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre” veiculado em SEI mencionado em epígrafe.

II – Situação Fática

Em breves termos, alega a recorrente que há invalidade no ato de habilitação da licitante, uma vez que há vícios na planilha de custo que implicam na conclusão da inexequibilidade da proposta, cuja correção, por sua vez, alteraria o valor global vencedor a maior, impossibilitando a vitória conferida. Afirma, a respeito da quantidade de funcionários, que há falta de previsão de folguista e cobridor de faltas e que número de administradores abaixo do necessário, inclusive não tendo sido previsto funcionário para o polo Itaquera. Afirmam que o salário base previsto não corresponde ao valor tabelado em Convenção Coletiva das categorias para administradores e motoristas. Afirmam que não foi previsto adicional noturno e que a previsão equivocada de funcionários implicou em cálculos equivocados quanto ao adicional de insalubridade e valor previsto para vale refeição. Afirmam que o valor sob rubrica de EPI encontra-se manifestamente subfaturado, correspondendo ao valor mensal R\$ 22.553,00, enquanto que o gasto somente com macacões hoje já alcança R\$ 22.500,00. Afirma que o valor da gasolina em R\$ 1.080,00 é incompatível com a quilometragem a ser rodada, uma vez que, caso considerado o valor de 3 reais/litro, a quilometragem resultaria em 2.500 km/mês, abaixo da média de 6000 km/mês rodados atualmente. A correção de vícios resultaria em proposta no valor de R\$ 1.300.000,00, o que não permitiria a vitória da licitante.

Em paralelo, afirma que os atestados de capacidade técnica anterior não guardam pertinência com o objeto licitado, o que, por si, já fundamentaria a inabilitação da licitante.

Em sua defesa, a empresa L15, habilitada, afirma que o valor global abrange todos os custos necessários para a prestação do objeto e que tal proposta foi analisada pela pregoeira para fins de classificação da proposta e habilitação da empresa. Afirma que a inexequibilidade de itens isolados na planilha não implica em desclassificação na proposta, a qual deve fundamentar-se no valor global ofertado, e que a empresa pode utilizar-se de norma coletiva de trabalho diversa, considerada a atividade preponderante do empregador. Por último, defende a compatibilidade e suficiência dos atestados fornecidos.

É o relatório.

III – Das razões

De pronto, deve restar afastada a hipótese de invalidade justificada com base na irrealidade lógica entre os atestados de capacidade técnica e o objeto licitado, uma vez que deve ser considerado o fato de que o serviço funerário paulistano, em razão da natureza de serviço público, ao exigir a experiência prévia empresarial, deve fazê-lo de maneira razoável e dosada, sob pena de cercear o certame e criar uma reserva de mercado às empresas eventualmente contratadas.

Todavia, os apontamentos a respeito da planilha de custo merecem cautela. Em primeiro lugar, afirma a recorrida que não há obrigatoriedade em obedecer-se à Convenção Coletiva própria dos funcionários do serviço funerário. Junta reconhecida decisão do TCU nesse sentido sem, todavia, interpretá-la, o que seria aconselhável, uma vez que não é a Corte Federal, mas o TCMS/SP, o órgão responsável pelo controle externo na capital paulista. Obviamente que a juntada de decisões da Corte Federal não deve ser desestimulada, mas deve-se ter em mente que sua natureza é meramente acessória aos argumentos apontados, indigentes de caráter vinculante, o que exigiria reflexão pelo manifestante.

Quanto ao conteúdo ali exposto, deve-se verificar que, não obstante não haja, de fato, a obrigatoriedade supostamente conflitada pela recorrida, e afirmada pela recorrente, fato é que deve, a planilha de custos, ser composta tendo em vista a atividade econômica principal da licitante. O CNPJ da empresa L15, por sua vez, expõe que tal atividade se trata de “locação de automóveis sem condutor”. A incompatibilidade dessa atividade com a mão-de-obra exigida revela a insuficiência do argumento, que não foi reforçado com a apresentação da eventual convenção coletiva utilizada. Por essa razão, manifesta-se favorável aos apontamentos em recurso.

Deve-se lembrar de que, em contratações destinadas à terceirização de mão-de-obra, a Administração pode vir a responder subsidiariamente, o que está expresso em teor da Súmula 331, V, do TST. Em razão da indisponibilidade do interesse público, é avultoso que haja cautela do Poder Público para a formação de suas relações jurídicas.

Nesse passo há que se ter em mente que se trata, o conflito recursal, dentre recorrente e recorrido, de oportunidade dos licitantes para a formação legítima da decisão administrativa.

Portanto, devem os particulares contribuir com as informações necessárias. Em oportunidades assim, a recorrida, ao não contestar os apontamentos da recorrente, assume a presunção de veracidade daqueles. Dessa maneira, ao não contestar a omissão a respeito do adicional noturno, confirmou a informação, reforçando a posição até aqui assumida.

Da mesma maneira, ressalta-se, o fez a respeito da exequibilidade quanto às rubricas de EPIs e do Combustível. Não se preocupando em contribuir para o exercício da boa administração, o que é grave se considerado o fato de que aspira, o particular, a posição de contratado pela Administração Pública.

Por último há que se afirmar que ao agente público cabe o exercício da autotutela administrativa, de maneira que, reconhecidos os vícios, deve reformar o conteúdo editado. No processo licitatório, é exigido que os licitantes se manifestem para essa decisão administrativa, o que ocorreu de maneira regular.

Portanto, manifesta-se a favor da reforma da decisão pela Pregoeira, inabilitando-se a Recorrida para a edição válida dos atos subsequentes, conforme diplomas de regência.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão conhece o recurso apresentado e delibera pelo seu parcial provimento.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/SFMS/2019

6410.2020/0013345-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA ME

AQUISIÇÃO DE TULE E VÉU PARA USO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/SFMS/2019

ASSUNTO: emissão de nota de empenho.I–À vista do noticiado no presente processo e observada à solicitação da Divisão Industrial (038650187), da Seção Técnica de Contabilidade (038345735), bem como parecer da Assessoria Jurídica (038624057), AUTORIZO a contratação da empresa EDNA PORTO VIOLA ME, inscrita no CNPJ nº 04.917.818/0001-24, e consequente emissão de Nota de Empenho, com a finalidade de aquisição de Tule/Véu rendado, material este de revenda, com a estimativa para 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 8.383/1976 e Decreto Municipal nº 60.052, de 14/01/2021.II – AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, onerando e respeitando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.85 2.3.3.90.62.00.06 no valor de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais) valor que será utilizado para cobrir a referida despesa com revestimento.III – A seguir, encaminhe-se a Seção Técnica de Contabilidade para as providências de emissão de Nota de Empenho e à Divisão Administrativa para a lavratura do Termo de Contrato, condicionando a retirada da Nota de Empenho à apresentação dos documentos necessários a provar a regularidade fiscal, econômica e financeira da contratada, estando válidas e atualizadas, caso haja certidões vencidas.

6410.2021/0000810-5

Dispensa de Licitação para contratação emergencial – artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de 10 (dez) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, SEM combustível e quilometragem livre, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.I–À vista do contido no presente, considerando as manifestações do Departamento Técnico de Produção (038196416 038542337), da Divisão Administrativa (038512561), da Seção Técnica de Contabilidade (038504371), bem como da Assessoria Jurídica (038693279), que adoto como razão de decidir, em face do interesse público envolvido, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº: 59.283/2020, AUTORIZO a contratação direta em caráter emergencial da empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, a partir da data de 04/02/2021, para a prestação de locação de 10 (dez) veículos adaptados de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, SEM combustível e quilometragem livre, com contrato previsto para 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolútiva, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (038327223), considerando-se que a empresa apresentou a melhor proposta no total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).II – Ato contínuo, AUTORIZO o empenhamento dos recursos orçamentários ao atendimento das despesas, onerando e respeitando as dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, no importe de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).III – Fica designado a Unidade Gestora do Contrato o Departamento Técnico de Produção.IV - Encaminhe-se à Divisão Técnica de Contabilidade para emissão de nota de empenho e demais providências cabíveis. A seguir, prossigam os autos à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Contratual, conforme Minuta que ora aprovo. Fica a assinatura do contrato condicionada a apresentação pela contratada, de toda a documentação legalmente exigível devidamente atualizada.

6410.2021/0000810-5

Dispensa de Licitação para contratação emergencial – artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de 10 (dez) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, SEM combustível e quilometragem livre, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.I–À vista do contido no presente, considerando as manifestações do Departamento Técnico de Produção (038196416 038542337), da Divisão Administrativa (038512561), da Seção Técnica de Contabilidade (038504371), bem como da Assessoria Jurídica (038693279), que adoto como razão de decidir, em face do interesse público envolvido, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº: 59.283/2020, AUTORIZO a contratação direta em caráter emergencial da empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, a partir da data de 0